

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012 – Complementar

Acrescenta a alínea *r* ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências, para incluir entre os inelegíveis para qualquer cargo pessoas que não possuam idoneidade moral e reputação ilibada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

I –

.....

r) os que não apresentarem, no ato de registro da candidatura, declaração de reconhecimento de serem dotados de idoneidade moral e reputação ilibada, emitida pelo partido político pelo qual concorrerão nas eleições;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira fez uma bela demonstração do que é capaz ao conseguir fazer com que fosse aprovada a Lei da Ficha Limpa. Contudo, ainda há espaço para aprimoramento.

Ao constatarmos que para candidatos a alguns concursos públicos é exigida a demonstração de que sequer respondem a processos

cíveis e penais, perguntamos: como se permite que pessoas não dotadas de idoneidade moral e reputação ilibada sejam candidatos a mandatos eletivos? Avulta em importância enfrentar essa situação quando se sabe que os cargos de natureza política alcançáveis por meio do voto popular conferem poderes, deveres e responsabilidades sobremaneira maiores do que os que poderão ter servidores públicos comuns.

Apropriadamente, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Ayres Britto, em suas intervenções acerca da matéria, sempre lembra que candidato vem do latim *candido*, cujo significado é puro, alvo. Quem se coloca como postulante a um cargo público eletivo, não pode ter máculas em sua biografia.

Por outro lado, o partido político não pode ser eximido de qualquer responsabilidade quando patrocina a apresentação à sociedade de um cidadão que não reúne condições de ombrear com homens probos e que o corpo social não tenha como nele enxergar atributos que o qualifiquem para guiar, com retidão, os rumos do país.

Tendo como norteadores esses fundamentos, e na busca de recrudescer as barreiras a que pessoas não possuidoras de idoneidade moral e reputação ilibada alcancem os cargos mais relevantes da República, apresentamos este Projeto de Lei.

Não se trata de erigir valores judicializáveis e desconhecidos do cidadão comum. Buscam-se conceitos objetivamente constatáveis pelos homens de bem. Quem honra, a tempo e a hora, suas dívidas, quem paga o aluguel em dia, quem se incomoda profundamente com a simples possibilidade de ter seu nome inscrito em algum órgão de proteção ao crédito, quem pode andar na rua de cabeça erguida, olhando no olho de seus semelhantes, quem se revolta com uma injustiça e quem cultiva os valores da família, entre muitos outros exemplos que poderíamos dar, sabe muito bem o que é ser idôneo e ter uma ilibada reputação.

Pela responsabilidade que deve ter perante o eleitor, a opinião pública e, mais do que tudo, com a Nação, ninguém tem mais condição do que o partido político de asseverar que um cidadão acolhido em suas fileiras merece receber da agremiação o reconhecimento de que é moralmente idôneo e dotado de límpida honra. Mais do que uma possibilidade, este é um imperativo para os partidos. Devem ser eles os fiadores de seu afiliado e os primeiros filtros para que somente verdadeiros “fichas limpas” disputem nas urnas o valiosíssimo voto do eleitor.

Daí prevermos ser inelegível aquele que não apresentar documento emitido pelo partido político pelo qual se lança à corrida eleitoral, do qual conste declaração na qual a agremiação também se compromete, ao reconhecer ser o seu candidato dotado de idoneidade moral e reputação ilibada.

Certos da oportunidade, conveniência, relevância e dimensão política e social desta proposição, convidamos os ilustres Deputados a cerrar fileiras e lutar pela sua aprovação. O Brasil merece.

Deputado WALTER FELDMAN